



EDITAL

Licitação: CONCORRÊNCIA	Número: 031/2014	Data de Emissão: 04/02/2015
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO	Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	Processo Nº: 102/2014

Objeto:

Contratação de empresa para execução dos serviços de 612,59 m de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo a implantação de meio-fio conjugado com sarjeta e a construção de calçada na Avenida Marabá, no bairro Jardim União, município de Marabá/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

Órgão Executor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP

Sessão Pública para Abertura das Propostas:

Dia: **13/03/2015**

Hora Local: **09h00min**

Recebimento de Proposta até:

Dia: **13/03/2015**

Hora Local: **09h15min**

Endereço:

Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá-PA

Contatos:

Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092 - E-mail: celsevopmaraba@hotmail.com

Fundamento Legal:

A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e posteriores modificações.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2014/CEL/SEVOP/PMM
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.501-535 por meio de sua Comissão Especial de Licitação-CEL, instituída pela Portaria Nº 4105/2014-GP, de 30 de julho de 2014, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** de acordo com as condições descritas neste Edital e seus anexos, partes integrantes deste processo, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital, observadas as condições e especificações a seguir enumeradas.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 612,59 M DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO CONJUGADO COM SARJETA E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA AVENIDA MARABÁ, NO BAIRRO JARDIM UNIÃO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos sem ônus:
 - a) Na Sala da COMISSÃO, situada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na Rodovia BR-230, km 5,5 Bairro Nova Marabá, em Marabá-PA, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, mediante fornecimento de mídia digital (CD/DVD ou PENDRIVE) e o preenchimento e assinatura do Protocolo de Entrega.
 - b) A solicitação poderá ser endereçada ao e-mail da COMISSÃO: celsevopmaraba@hotmail.com.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com CBUQ deverão ser executados por empresa vencedora do certame licitatório, para atender ao Município de Marabá-PA. Considerando a necessidade de investimentos na melhoria da infraestrutura na zona urbana do município, como parte do processo de desenvolvimento do Município, visando dotá-lo de maior infraestrutura básica
- 2.2. Serão executados no município de Marabá, serviços básicos de pavimentação de ruas e avenidas, drenagem, sarjetas e meio fios.
- 2.3. A execução do presente projeto beneficiará a população que diariamente transita por estas vias, como também trará maior perspectiva de desenvolvimento ao município, com melhores condições de trafegabilidade, salubridade e conforto.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. No dia **13 de março de 2015**, às **09h00min (local)**, com tolerância de 15 (quinze) minutos, a empresa interessada deverá fazer a entrega de seus invólucros contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços junto à COMISSÃO, no endereço indicado na *alínea "a"* do **subitem 1.2** deste Edital.
- 3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no **subitem 3.1**, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, observados o mesmo local e horário independente de nova comunicação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos (princípio da vinculação ao



instrumento convocatório), pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e posteriores modificações.

- 4.2. Tipo de licitação: **MENOR PREÇO**.
- 4.3. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;
- 4.4. Adjudicação: **GLOBAL**.
 - 4.4.1. A licitante que deixar de apresentar preço para um ou mais itens da Planilha de Serviços e Preços, terá sua Proposta DESCLASSIFICADA.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Atendidas às exigências deste Edital e seus Anexos poderá participar desta Licitação:
 - 5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
 - 5.1.2. Poderão participar pessoa jurídica de direito privado, observado, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
 - 5.1.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
 - 5.1.4. A licitante deverá possuir capital social ou valor do patrimônio líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, na forma da lei, conforme art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quais sejam:
 - 5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 5.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 5.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.2.1.1** deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 5.2.2. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Marabá, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
 - 5.2.2.1. A prioridade na contratação citada no **subitem 5.2.2** visa fomentar a economia do município, gerando empregos para os munícipes e promovendo uma injeção de capital no comércio local.
 - 5.2.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - 5.2.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 5.2.5. Para efeito do disposto no **subitem 5.2.4** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



- hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.2.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 5.2.5** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.2.2.2. O disposto no **subitem 5.2.5** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.2.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso do empate previsto no **subitem 5.2.4** deste Edital, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a classificação dos valores propostos, sob pena de preclusão.
- 5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 5.3.1. A licitante declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.3.2. A licitante com suspensão temporária de licitar e contratar em qualquer esfera de poder da Administração Pública;
- 5.3.3. A licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 5.3.4. A licitante submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
- 5.3.5. A licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.
- 5.3.6. As licitantes reunidas em consórcio, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.3.7. A licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital; ou
- 5.3.8. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município de Marabá ou responsável pela licitação.
- 5.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município e o licitante responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.5. O disposto no **subitem 5.4** deste Edital aplica-se aos membros da COMISSÃO.
- 5.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 5.7. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar em nome da licitante a pessoa por ela credenciada.
- 5.7.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à COMISSÃO, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 5.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.9. Também não poderão participar da presente licitação as empresas enquadradas nas condições do art. 9º da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:
- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.



- § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documentação que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos invólucros, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração (Modelo – Anexo II) **com firma reconhecida da Pessoa Jurídica** e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em epígrafe, em nome da licitante outorgante. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

NOTA¹: Na hipótese do instrumento particular de procuração constar firma reconhecida da pessoa física outorgante, será exigida a juntada de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

NOTA²: Será considerado Estatuto ou Contrato Social em vigor, aquele acompanhado de todas as suas alterações contratuais ou a última alteração contratual, desde que esta esteja consolidada.

- 6.2.1. O Representante Legal que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de negociar preços, apresentar nova proposta de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura e julgamento dos invólucros da Habilitação e Proposta Comercial, relativos a esta licitação.
- 6.2.2. Os invólucros que forem apresentados pelos licitantes terão o sigilo resguardado até o momento da abertura em sessão pública, após o credenciamento de todos os licitantes, devendo as propostas, após abertas, serem ordenadas de forma crescente, do valor menor para o maior. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 6.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no **subitem 6.2** deste Edital não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, porém impedirá o pretenso representante de se manifestar nas demais fases do procedimento licitatório.

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em invólucro único, opaco, contendo toda a documentação relacionada nos **subitens 7.4 a 7.8** deste Edital, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
INVÓLUCRO 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

- 7.2. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Os documentos deverão ser organizados conforme os **subitens 7.4 a 7.8** deste Edital, obedecendo, preferencialmente, a mesma ordem.
- 7.2.1. A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou por membro da COMISSÃO na sessão de abertura das Propostas.



- 7.3. O INVÓLUCRO 01 deverá conter todos os documentos de HABILITAÇÃO conforme itens a seguir relacionados:
- 7.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.4.1. Cédula de identidade ou outro documento oficial de identidade com foto;
 - 7.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 7.5.1. Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura da presente licitação;
 - 7.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
 - 7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:
 - 7.5.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
 - 7.5.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - 7.5.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
 - 7.5.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
 - 7.5.4. Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (redação dada pela Lei Nº 12.440 de 07/07/2011).
 - 7.5.6. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei Nº 9.854/99), Modelo Anexo III.
- 7.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 7.6.1. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA)** da licitante, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva Região de origem;
 - 7.6.2. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente** do profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do Responsável Técnico, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais;
 - 7.6.3. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

7.6.4. A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado pela Licitante será feita mediante:

- I. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- II. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

7.6.5. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação da licitante de possuir em seu quadro funcional, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pela entidade profissional competente (CREA), acompanhada do respectivo atestado de execução de obra ou serviço compatível com o objeto desta licitação ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em nome do responsável técnico da empresa.

7.6.5.1. Será admitido o somatório de atestados, para comprovar a capacidade técnica da licitante;

7.6.5.2. **Não serão admitidas ARTs como acervo técnico.**

7.6.6. Declaração, firmada pela licitante, de Disponibilidade das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (Modelo – Anexo IV).

7.6.7. **Certificado de Regularidade Cadastral concedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA / MMA), comprovando o Cadastro Técnico Federal da proponente, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.**

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.7.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.7.1.1. Para fins deste edital, entende-se como na forma da Lei, o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE;
- c) Certificado de Regularidade Profissional - CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada;
- d) Prova de registro na Junta Comercial (carimbo e etiqueta ou chancela da Junta Comercial) do Balanço Patrimonial e dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

7.7.2. Será considerada boa situação financeira a empresa que demonstrar, através de memória de



cálculo dos índices contábeis indicados a seguir, assinado por contabilista comprovado e devidamente habilitado, resultado igual ou superior a um (01) para o Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.7.2.1. A licitante que apresentar em seu Balanço Patrimonial resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.7.3. Em sendo empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o BP a ser apresentado será o Balanço de Abertura.
- 7.7.4. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum. Quando não constar o prazo de validade no corpo da certidão, será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;
- 7.7.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados.
- 7.8. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 7.8.1. Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, que a licitante não se encontra em débito com a entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados no Município de Marabá, ou ainda declaração de que a licitante não tem contrato de obras vigente com esta Prefeitura Municipal de Marabá.
- 7.8.2. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência (Modelo – Anexo V);
- 7.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 para essa CONCORRÊNCIA deverão apresentar:
- 7.8.3.1. Declaração de ME ou EPP (Modelo – Anexo VI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo de sua total responsabilidade as informações prestadas.
- 7.8.4. **A Visita Técnica ao local de execução das obras/serviços é obrigatória**, devendo ser comprovada mediante a apresentação de Declaração de Visita Técnica expedida pela licitante **ou** de Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP, nos termos do **subitem 7.8.4.1** ou do **subitem 7.8.4.2**, respectivamente:
- 7.8.4.1. **Declaração de Visita Técnica expedida pela licitante** (Modelo – Anexo VII) constando o nome e o CNPJ da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro Técnico, visitou o local onde serão executados as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.
- a) Neste caso, nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento do local e das condições de execução do objeto licitado, muito



menos como pretexto para não executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

- b) É de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado.

7.8.4.2. **Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia da SEVOP**, certificando que a licitante obteve os esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho para melhor orientação na elaboração das propostas, observadas as seguintes condições:

- a) A visita deverá ser realizada por profissionais responsáveis técnicos de nível superior representando a empresa interessada em participar desta licitação com supervisão de engenheiro do departamento de Engenharia da SEVOP;
- b) A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- c) Esta visita deverá ser previamente agendada com os servidores da SEVOP no horário de 08h00min às 12h00min, na Sede da SEVOP, localizada na Rod. BR-230, km 5,5 - Bairro Nova Marabá - Marabá-Pará.

7.9. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a proponente **INABILITADA**.

7.10. Os documentos que não contiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, só serão aceitos se expedidos até 90 (noventa) dias corridos antecedentes a data de abertura da presente licitação, exceto os documentos cuja validade seja indeterminada.

8. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCRO único, devidamente datados e assinados pelo representante legal da licitante e acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
INVÓLUCRO 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.2.1. A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou pela COMISSÃO na sessão de abertura das Propostas.

8.3. O INVÓLUCRO 02 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- 8.3.1. **Carta de Apresentação da Proposta** (Modelo – Anexo VIII), devidamente assinada pelo representante legal;
- 8.3.2. **Planilha de Serviços e Preços** (Modelo – Anexo IX), devidamente assinada;
- 8.3.3. **Composição detalhada de Preços Unitários** para todos os serviços constantes na Planilha de Serviços e Preços (Modelo – Anexo X), devidamente assinada;
- 8.3.4. **Composição dos Encargos Sociais** horistas e mensalistas, com desoneração, devidamente assinada;
- 8.3.5. **Composição de BDI** (Modelo – Anexo XI), devidamente assinada;
- 8.3.6. **Cronograma Físico-Financeiro** (Modelo – Anexo XII), devidamente assinada;



- 8.3.7. As empresas deverão apresentar, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo XIII deste Edital;
- 8.4. A licitante deverá considerar incluídas no(s) valor(es) proposto(s) todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo para execução do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.5. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 8.6. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Fiscalização, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 8.6.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta Concorrência, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

9. DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS DE DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. No dia, hora e local definidos no **subitem 3.1** deste Edital, a COMISSÃO, após ter recebido do Representante Legal de cada licitante os invólucros contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, proceder-se-á a fase de Habilitação:
- 9.1.1. Abertura do invólucro contendo os documentos de HABILITAÇÃO;
- 9.1.2. Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação ou à inabilitação;
- 9.2. Concluída a fase de habilitação e todos os representantes legais declarem expressamente que declinam do direito de recorrer do resultado da fase de habilitação, serão abertos os invólucros que contenham as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados e somente destes, procedendo-se ao seguinte:
- 9.2.1. Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, com a estimativa de preços, ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;
- 9.2.2. Ordenamento das Propostas de Preços por ordem decrescente de valor;
- 9.2.3. Verificação das Propostas de Preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da forma estabelecida no **subitem 9.5** deste Edital;
- 9.2.4. Classificação ou desclassificação das propostas.
- 9.3. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 9.4. Observar que o custo global dos serviços objeto da presente licitação deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes a Cotação de Preços de Mercado.
- 9.4.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Serviços e Preços a licitante não poderá:
- Cotar preço unitário superior à média de preços Cotados no Mercado.
 - Deixar de apresentar preços para um ou mais bens e serviços deste Edital.
- 9.4.2. Composição de Preços Unitários de todos os itens deverá estar coincidente com os preços dispostos na Planilha de Serviços e Preços apresentada pela proponente.
- 9.4.3. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços. Admitir-se-á a apresentação de modelo de composições analíticas das taxas de BDI e de encargos sociais



utilizados de praxe no mercado.

- 9.4.4. Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 9.4.4.1. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição quando o início ou término das etapas dos serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.
- 9.4.4.2. O Cronograma Físico-Financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da Administração Pública, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência, art. 57, da Lei Nº 8.666/1993.
- 9.5. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 8.3 deste Edital a COMISSÃO, procederá às correções da seguinte forma:
- 9.5.1. Entre o preço global da Planilha Serviços e Preços e da Carta de Apresentação da Proposta de Preços prevalecerá o valor da primeira;
- 9.5.2. Entre os valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- 9.5.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- 9.5.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 9.5.5. O preço total da Proposta de Preços será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas hipóteses precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da Proposta de Preços.
- 9.6. A COMISSÃO verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, **promovendo a desclassificação daquela que:**
- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório expresso no Plano de Trabalho;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela COMISSÃO;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo departamento de engenharia da SEVOP/PMM;
- b) Valor do Orçamento previamente estimado pela SEVOP/PMM.
- c) A COMISSÃO, utilizará a Decisão de Nº 1713/2002 do plenário do TCU, que exemplificou, passo a passo, como devem ser aplicadas as regras de demonstração de cálculos de exequibilidade de propostas em licitações de obras e serviços de engenharia, previstos nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei Nº 8.666/1993.
- 9.6.2. A COMISSÃO promoverá diligência, sempre que necessário, de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.6.2.1. Na hipótese que trata o **subitem 9.6.1** deste Edital, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade.



- 9.6.3. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o MUNICÍPIO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente orçado e divulgado aos licitantes.
- 9.6.3.1. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da apresentação da mesma, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante da minuta do Contrato (Anexo XIV deste Edital).
- 9.6.4. Os preços máximos que o MUNICÍPIO admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência.
- 9.6.5. Caso o valor global da proposta e/ou dos lotes da Planilha de Serviços e Preços estejam acima do orçamento base elaborados pelo MUNICÍPIO, haverá negociação com o licitante melhor classificado para adequar seus preços aos preços correspondentes do orçamento base, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.6.6. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 9.6.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 9.6.8. Após a homologação e até a assinatura do contrato a PMM poderá DESCLASSIFICAR qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tomar conhecimento de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 10.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados mediante requerimentos protocolados, dirigidos à COMISSÃO, no Protocolo Geral da SEVOP, no endereço mencionado na *alínea “a”* do **subitem 1.2** deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.
- 10.1.1. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os que retirarem o Edital.
- 10.2. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a COMISSÃO, mediante petição a ser protocolada, no Protocolo Geral da SEVOP, no endereço mencionado na *alínea “a”* do **subitem 1.2** deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da audiência pública de realização do CONCORRÊNCIA em questão.
- 10.2.1. Na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no **subitem 10.10** deste Edital;
- 10.2.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo da petição;
- 10.2.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, aquele que não cumprir as condições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Todos os recursos serão interpostos na audiência pública de realização da CONCORRÊNCIA em questão, com registro em Ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4.1. Declarada a vencedora, a licitante devidamente credenciada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos recursos;



- 10.4.2. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO e entregue, mediante protocolo, observadas as condições relativas ao local, os dias da semana e o horário definidos no **subitem 10.2** deste Edital;
- 10.4.3. Os recursos nos casos de habilitação, ou inabilitação, do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo;
- 10.4.4. Após a manifestação, por parte do representante legal da licitante, da intenção de interpor recurso e seu respectivo registro em ata, a sessão será suspensa;
- 10.4.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4.6. A manifestação, por parte do representante da licitante, de declínio do direito de ingressar com recurso quanto as fases de habilitação e julgamento de propostas, realizada durante a sessão e devidamente registrada em ata, importará à renúncia deste direito, não sendo conhecidos pela COMISSÃO recursos posteriormente apresentados;
- 10.4.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deliberará acerca da adjudicação do objeto e da homologação da licitação para determinar a contratação.
- 10.5. O pedido de reconsideração de decisão da COMISSÃO apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO, nos termos do Art. 109, inciso III, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.6. A declaração da vencedora compreende a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 10.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;
- 10.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 10.9. A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão da COMISSÃO, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial, fica ciente que tendo seu pleito denegado, poderá ser acionada judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública pela ação procrastinatória;
- 10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11. DO ENCERRAMENTO

- 11.1. Definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao Ordenador de Despesas para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 11.1.1. Encerrada a licitação, a COMISSÃO fará publicar na imprensa oficial e em jornal de grande circulação o resultado do certame.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL

- 12.1. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. O prazo de vigência do contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do



vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Marabá.

- 12.4. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender o Município de Marabá;
- 13.2. Os serviços serão executados de acordo com as com a Ordem de Serviços e as especificações técnicas constantes no Anexo I.
- 13.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com esta o Edital e seus Anexos.
- 13.4. Os serviços executados deverão ser garantidos quanto à qualidade técnica, devendo a CONTRATADA efetuar a suas expensas, todas as correções de falhas não imputáveis a PREFEITURA.
- 13.5. A empresa contratada fica obrigada a aceitar as condições contratuais, os acréscimo ou supressões, elencados no art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 13.6. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o pessoal necessário para o desempenho dos serviços, bem como admissões, demissões, encargos sociais, uniforme, seguro, exigências trabalhistas, bem como adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidente ocorridos na obra.
- 13.7. A CONTRATADA indicará expressamente seus responsáveis credenciados, inclusive locais e forma de contatá-los para receberem comunicação da fiscalização ou prestar informações.
- 13.8. A empresa contratada fica obrigada a substituir, imediatamente num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante determinação da Prefeitura Municipal de Marabá, através de seu setor competente, todos os empregados cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 13.9. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, a quem compete à supervisão dos serviços.
- 13.10. Os serviços deverão ser iniciados pela proponente vencedora, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Marabá.
- 13.11. A prefeitura fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito, inclusive na determinação dos locais para descarga, mudança de Plano de Trabalho autorizado, sobre as inscrições nos veículos, equipamentos, uniforme etc.
- 13.12. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-lhe o direito de determinar que sejam refeitos os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 13.13. A fiscalização por parte da Prefeitura, não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
- 13.14. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:
- 13.14.1. Fornecer a mão-de-obra prevista neste edital, materiais e equipamentos necessários;
 - 13.14.2. A empresa deverá manter na obra um local para atendimento de emergência e pronto socorro dos seus operários que venham a sofrer acidente no canteiro de obras;
 - 13.14.3. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
 - 13.14.4. A empresa contratada é a única responsável pelas eventuais ocorrências de trânsito, devendo adotar sinalização apropriada, durante a execução dos serviços;
- 13.15. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** se reserva o direito de proceder as diligências que julgar necessárias junto às empresas concorrentes e a que vier a celebrar o Termo do Contrato, inclusive quanto as instalações, veículos e equipamentos.



14. DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 14.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 14.1.1. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 14.1.2. A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, será elaborada, por responsável Técnico, designado pelo Departamento de Engenharia da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**.
- 14.1.3. As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo responsável Técnico designado para acompanhamento da prestação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**;
- 14.1.4. Apresentada a fatura, caberá ao responsável pela Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição.
- 14.1.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 14.1.6. Todos os eventos descritos acima deverão ser aprovados pelo Departamento de Engenharia da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, para efeito de emissão e aprovação dos pagamentos referentes a cada medição.
- 14.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no Contrato.
- 14.2.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários propostos na Planilha de Serviços e Preços da CONTRATADA.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Todas as condições do Instrumento Contratual decorrente desta Concorrência Pública estão ajustadas no Contrato (Anexo XIV), nos termos do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

- 16.1. O preço estimado para a contratação é **R\$ 470.800,51 (Quatrocentos e Setenta Mil, Oitocentos e Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, conforme Planilha constante do Anexo IX-A.
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados na Dotação Orçamentária da Secretaria de Viação e Obras, sendo para o exercício de 2015:
- a) **Dotação Orçamentária: 14.1417.26.451.0023.1.040 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.**
- b) **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.**

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda a licitante a:
- 17.1.1. Entregar na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, antes da assinatura do contrato, "Garantia de Cumprimento do Contrato", no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



- 17.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III.
- 17.2. Entregar na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas cópia autenticada da Licença de Operação para a usina de CBUQ expedida pelo Órgão Competente, como condição para celebração do Contrato.
- 17.3. Apresentar comprovação de possuir Usina de CBUQ na sede do município de Marabá ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede deste município, como condição para celebração do Contrato.
- 17.4. A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do Contratante, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marabá e com toda a Administração Pública Federal, Estadual, do distrito Federal e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, sem justificativa aceitável pela Administração, nos termos da Lei Nº 8.666/1993;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.1.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/1993, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.
- 18.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 18.1** deste Edital, garantida prévia e fundamentada defesa, a licitante será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - b) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura Municipal de Marabá - PA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 18.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, deste Edital, a COMISSÃO, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 17.3.1. Sendo o ato praticado pela COMISSÃO, poderá esta reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informada, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 18.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SIAG e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Prefeitura Municipal de Marabá.
- 18.5. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, prevista neste Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante.
- 18.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, que representa o Anexo XIV deste Edital.



- 18.7. A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da COMISSÃO, ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Marabá, em razão de sua ação procrastinatória.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Lavar-se-á a ata de cada sessão pública realizada que, depois de lida e aprovada, será assinada pela COMISSÃO, e pelos representantes das licitantes presentes;
- 19.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, da análise da documentação de habilitação, das propostas comerciais apresentadas, da proposta de menor preço e da manifestação da intenção de interposição de recurso, se for o caso;
- 19.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo licitatório.
- 19.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos. Caso não aceite as condições do Edital, deve tomar medidas cabíveis obedecendo o prazo legal, pois a ausência de questionamento e a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante a aceitação plena e irrevogável do ato convocatório e preclusão do direito de questionar as suas disposições, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 19.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 19.4. Após o credenciamento os representantes legais das empresas credenciadas não poderão se ausentar da sessão – com exceção de fato superveniente –, bem como utilizar qualquer dispositivo eletrônico, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, etc.
- 19.5. Para os efeitos de participação na(s) sessão(ões) desta licitação, admitir-se-á apenas ao representante devidamente credenciado o direito de examinar as documentações das demais empresas participantes, exigidas no Edital, bem como manifestar-se em nome da empresa representada, sob pena de exclusão do certame.
- 19.6. Não sendo possível a realização desta licitação nas condições previstas no **subitem 3.2** deste Edital, a COMISSÃO fixará nova data para abertura do certame, mediante publicação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Pará e ainda, se for o caso, no Diário Oficial da União (DOU).
- 19.7. A COMISSÃO, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura dos invólucros contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 19.8. É facultada à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 19.9. A COMISSÃO poderá confirmar a autenticidade das certidões emitidas via internet durante a realização da sessão pública, desde que haja tempo hábil para tal.
- 19.10. Não sendo possível a confirmação da autenticidade das certidões emitidas via internet nos termos do subitem precedente, a verificação das mesmas será realizada por membro(s) da COMISSÃO após o encerramento da sessão pública.
- 19.11. O representante da licitante, **devidamente credenciado**, poderá suprir a eventual falta/dúvida de assinatura do representante legal e/ou de data nas documentações do INVÓLUCRO 01 – DOCUMENTOS DE



HABILITAÇÃO e do INVÓLUCRO 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

- 19.11.1. A eventual falta de assinatura do responsável técnico poderá ser suprida pelo representante da licitante, **devidamente credenciado**, desde que o mesmo também seja o responsável técnico da proponente.
- 19.12. **Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (membro da COMISSÃO) ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
- 19.13. **A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08h00min às 12h00min.**
- 19.14. **Não serão autenticadas cópias de documentos nas sessões.**
- 19.15. No caso de qualquer certidão conter a informação **“Esta certidão só é válida no original”**, o documento não será aceito na forma autenticada.
- 19.16. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.
- 19.17. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na COMISSÃO, situada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, na Rodovia BR-230, km 5,5 Bairro Nova Marabá, em Marabá – PA.
- 19.18. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes a esta licitação serão partes integrantes deste processo licitatório.
- 19.19. Fica designado para acompanhamento do referido processo a **Sra. KIMI YANO – Eng. Civil - CREA Nº 20.454-D/PA, lotada na SEVOP** na função de Engenheira Civil, para fiscalização e acompanhamentos dos serviços a serem executados e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições.
- 19.20. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da COMISSÃO, revalidar por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 19.21. A Procuradoria Geral do Município de Marabá opinou de forma favorável à minuta do presente edital, conforme **Parecer Nº 1062/2014-PROGEM, de 08 de outubro de 2014**, de acordo com os termos dispostos no parágrafo único do art. 38, da Lei Nº 8.666/93.
- 19.22. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve subordinar ao foro da Comarca de Marabá-PA, com exclusão de qualquer outro.
- 19.23. Havendo divergências entre o edital e seus anexos, prevalecerá o edital.
- 19.24. São anexos deste edital:
- a) TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);
 - b) MODELO DE PROCURAÇÃO (ANEXO II);
 - c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO III);
 - d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO (ANEXO IV);
 - e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V);
 - f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI);
 - g) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII);
 - h) MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ANEXO VIII);



- i) PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (ANEXO IX);
- j) MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (ANEXO X);
- k) MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (ANEXO XI);
- l) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO XII);
- m) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO XIII);
- n) MINUTA DE CONTRATO (ANEXO XIV);
- o) PROTOCOLO DE ENTREGA (ANEXO XV);

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2015.

DIONÉSIA PEREIRA DA SILVA
Presidente (interina) da CEL/SEVOP/PMM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Obs.: Este deverá vir fora dos invólucros

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº, com sede na (endereço completo), Bairro, Cidade de, Estado do com CEP, nomeia como procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome do procurador), (nacionalidade, cidade de nascimento, profissão, estado civil, etc.), portador (a) da cédula de identidade RG Nº do Estado do (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob Nº residente na (endereço completo), Bairro, Cidade de, Estado do, com CEP a representa-la na licitação instaurada pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame em nome da empresa supramencionada, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

(Firma Reconhecida em Cartório Competente da Empresa Outorgante)

(Razão Social da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Cumprimento da Lei Nº 9.854/1999)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que dispõe das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)

Sediada na (Endereço completo)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade Nº e do CPF Nº DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto no Art. 3º na Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e Data.

(Empresa Licitante / CNPJ)

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Licitante)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

Att. Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

Sr. Presidente,

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº . . .
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº
., DECLARA para fins do disposto no inciso III do Art. 30 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,
que compareceu ao local onde serão executados os futuros serviços de
., tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das
obrigações pertinentes a presente Licitação.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Att. Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços de 612,59 m de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo a implantação de meio-fio conjugado com sarjeta e a construção de calçada na Avenida Marabá, no bairro Jardim União, município de Marabá/PA, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso). O prazo de execução total dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses consecutivos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEVOP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Para efeitos de pagamento, os dados bancários de nossa empresa são: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

(Razão Social / CNPJ)
(Assinatura do Representante legal da Licitante)
(Nome completo do Representante)
(CPF do Representante)



ANEXO IX

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO IX-A

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (ESTIMATIVA)

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ANEXO X

MODELO DE COMPOSIÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS				
Serviço	Unid.	Quant.	Item	Data
Equipamento / Mão de Obras / Material	Un.	Quant.	C. Horária	Custo
	h			-
	h			-
	h			-
Custo dos equipamentos				
Oficial	h			-
Oficial	h			-
Servente / Ajudante	h			-
Custo da mão de obra + Encargos		0	-	-
				-
				-
				-
		Custo dos materiais		-
Custo total da mão de obra, materiais e equipamentos				-
BDI		%	1,0000	-
Custo total com BDI				-



ANEXO XI

MODELO DE COMPOSIÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI

1 - DESPESAS INDIRETAS - X		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
1.1		
1.2		
Total da Administração Central		
2 - DESPESAS FINANCEIRAS - Y		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
2.1		
Total de Despesas Financeiras		
3 - LUCRO - Z		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
3.1		
Total do Lucro		
4 - TRIBUTOS - I		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
4.1		
4.2		
4.3		
Total das Despesas Fiscais		
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento, a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:		
$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z)}{(1 - I) - 1}$		
Ressalte-se que a taxa de BDI deve incidir sobre o custo direto total dos serviços para que se obtenha o preço da execução do objeto licitado. Os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o preço final.		



ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(ARQUIVO ELETRÔNICO DISPONÍVEL SOMENTE EM MÍDIA DIGITAL)



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), para fins desta CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de Licitação, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)

(Nome completo do Representante)

(CPF do Representante)



ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
_____, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARABÁ E A EMPRESA
_____.

A Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68.501-535, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Salame Neto**, brasileiro, casado, natural de Marabá-PA, portador do documento de Identidade nº 4.272.601-SSP/PA e CPF nº 335.391.201-06, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 21, Bairro Belo Horizonte, em Marabá-PA, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada, pelo sócio o Sr. (a) _____, brasileiro, _____, portador do documento de Identidade nº _____, e CPF nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos da **CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM**, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a documentação constante no processo nº _____, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de empresa para execução dos serviços de 612,59 m de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo a implantação de meio-fio conjugado com sarjeta e a construção de calçada na Avenida Marabá, no bairro Jardim União, município de Marabá/PA**, nos termos e condições constantes no ato convocatório e seus anexos, conforme definido nos elementos técnicos constantes do Edital, e neste instrumento contratual.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.
- 1.3. Este contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM** do **PROCESSO Nº 102/2014/CEL/SEVOP/PMM**;
- 1.4. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (por extenso).
 - 1.4.1. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA são os seguintes:

<PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS DA CONTRATADA>
- 1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá (PMM) alocado no seguinte código orçamentário:
 - 1.5.1. Dotação Orçamentária: 14.1417.26.451.0023.1.040 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
 - 1.5.2. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do presente contrato fica adstrita ao exercício financeiro de 2015, 31/12/2015, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2. O prazo para execução das obras/serviços do objeto licitado é de _____ (por extenso) meses consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, sendo _____ (por extenso) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços.
- 2.3. A prorrogação do prazo tratado nos subitens 2.1 e 2.2 somente será admitida nas condições estabelecidas



no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

- 3.1. A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
 - 3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;
 - 3.1.2. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a PMM até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 3.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PMM poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- 3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.
 - 3.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;
 - 3.4.2. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Qualquer alteração no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.
- 4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
 - a) Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 4.5. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 4.6. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



- 5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 5.2. Concluída a prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviço, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
- 5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição para providências de pagamento.
- 5.2.2. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária relativo aos Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.3. Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à PMM desde que estejam corretos.
- 5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.
- 5.3.2. Os pagamentos serão condicionados à vistoria pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.
- 5.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela PMM. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à PMM, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.
- 5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela PMM, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.
- 5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PMM, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(\frac{1 + IPCA}{100} \right)^{N/30} - 1 \right] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na



hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

- 5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor da PMM, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.7 deste instrumento.
- 5.8. Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;
- 5.9. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da PMM, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.
- 5.10. A PMM fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a PMM se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.
- 5.11. A PMM poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - c) Débito da CONTRATADA para com a PMM quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMM;
 - f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 5.12. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 6.1. Os preços contratuais iniciais serão reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação, prevista no subitem 3.1 deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 7.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela PMM;
 - 7.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à PMM, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 7.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que



couber, os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;

- 7.1.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 7.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a PMM julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
- 7.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela PMM, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da PMM ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 7.1.10. Constatado dano a bens da PMM ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a PMM lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem é de direito.
- 7.1.11. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- 7.1.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação exigidas no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 7.1.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMM;
- 7.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 7.1.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;
- 7.1.18. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal, assim como manter atualizada sua situação de Regularidade Trabalhista;
 - 7.1.18.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a PMM verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da CONTRATADA;



- 7.1.18.2. Constatada a irregularidade nas, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 7.1.18.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato;
 - 7.1.18.2.2. Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;
 - 7.1.18.2.3. Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.19.2.1 e 7.1.19.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.
- 7.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da PMM. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 7.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 7.4. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da PMM, e desde que atendidas as condições originais de habilitação
- 7.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a PMM poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 7.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 7.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 7.6.2. Perante a PMM ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 7.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 7.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
 - 7.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A FISCALIZAÇÃO representará a PMM e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 8.1.1. Agir e decidir em nome da PMM, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - 8.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



- 8.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 8.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 8.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 8.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da PMM;
- 8.1.8. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da PMM para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 8.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 8.3. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- 8.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 8.5. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 8.6. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao “local de execução dos serviços”, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários;
- 8.8. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
 - 8.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado;
 - 8.8.2. A aferição dos prazos dar-se-á mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PMM poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 9.3. MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NO CRONOGRAMA**
 - 9.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PMM poderá aplicar multas moratórias por atraso no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
 - 9.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no cronograma físico-financeiro, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à CONTRATADA, exceto em caso de descumprimento das etapas referentes a sequência de atividades do



projeto/empreendimento, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem 9.4.1 deste instrumento.

- 9.3.3. A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela PMM será aferida pela FISCALIZAÇÃO no campo, durante a execução dos serviços. Caso a MOBILIZAÇÃO não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem 9.3.6;
- 9.3.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3.5. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as multas de natureza moratória.
- 9.3.6. Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_F - M_M = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Onde:

M = Valor da Multa Moratória;

M_F = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;

M_M = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

V_P = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

V_R = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;

T = Número de dias concedido para execução do item, de acordo com a correspondente à medição onde $1 \leq T \leq d$, onde "d" tem um valor máximo igual à 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.

N = Período total de dias em atraso;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

- 9.3.7. As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.
- 9.3.8. As multas parciais (MP) incidirão sobre os créditos que a contratada fizer jus, deduzidas na medição seguinte ao mês em que os serviços deveriam ter sido realizados.
- 9.3.9. A multa final (MF) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.
- 9.3.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem 9.3 deste Contrato.

9.4. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO



9.4.1. Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:

- a) Atraso injustificado de etapa referente a sequência de atividades do projeto/empreendimento estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;
- b) Atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização da PMM, aplicando-se a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;
- c) Atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, aplicando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato.

9.5. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO

9.5.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) para obras e serviços enquadráveis nos termos do §3º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.

9.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

9.6. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

9.6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = V_C \times 0,001 \times T$$

Onde:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

V_C = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

9.6.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

9.8. Na intenção de imputação de multa será retido o valor correspondente do crédito que a CONTRATADA fizer jus, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à sua conversão em multa;

9.9. Em caso de acolhimento das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, o valor retido correspondente à multa calculada, será devolvido à CONTRATADA, não se aplicando a atualização financeira de qualquer natureza;

9.10. O recurso administrativo será apresentado à PMM, que avaliará as justificativas que ocasionaram o eventual atraso;

9.11. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo ao gestor, que deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior, apresentando justificativas pelo não acolhimento da defesa;

9.12. Em caso do não acolhimento das defesas apresentadas pela CONTRATADA em razão das intenções de aplicação das penalidades de multa, essa será notificada pelo gestor do Contrato por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS



- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela PMM:
 - 10.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 10.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 10.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a PMM a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 10.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 10.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 10.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da PMM;
 - 10.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 10.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 10.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 10.2.10. A decretação de falência;
 - 10.2.11. A dissolução da sociedade;
 - 10.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da PMM, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 10.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 10.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 10.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da PMM, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
 - 10.2.16. Razões de interesse público;
 - 10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
 - 10.3.1. A supressão de serviços, por parte da PMM, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PMM relativos aos serviços já recebidos e faturados;
 - 10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
 - 10.4.1. Devolução da garantia prestada;
 - 10.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.



- 10.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela PMM, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 10.5.1. Assunção imediata, pela PMM, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - 10.5.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - 10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - 10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela PMM ou pela CONTRATADA, não impedirá que a PMM dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 10.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 10.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a PMM constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 10.9. Caso não convenha à PMM exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 10.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 12.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PMM.
- 12.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades



que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMM, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PMM, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

- 12.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.
- 12.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei de Licitações Contratos da Administração Pública;
- 13.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 13.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 13.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da PMM;
- 13.5. A PMM reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a PMM se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a PMM;
- 13.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 13.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexo;
- 13.8. Compete à PMM dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PMM;
- 13.10. A PMM poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- 13.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- 13.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;
- 13.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a PMM na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a PMM autorizada a fazer a retenção do valor da Ação da Sentença prolatada em primeiro grau e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos



fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da PMM;

- 13.12.1. Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 03 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;
- 13.12.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 13.12.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.12.4 destas Condições Contratuais;
- 13.12.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a PMM seja excluída do feito em Instância Superior, o *quantum* dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.13. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

- 13.13.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;
- 13.13.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Fica designada pela SEVOP, para representar a Administração Pública Municipal a **Sra. KIMI YANO – Eng. Civil - CREA Nº 20.454-D/PA, lotada na SEVOP**, para fiscalização e acompanhamentos dos serviços a serem executados e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

- 15.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE MARABÁ, estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Marabá-PA, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO XV
PROTOCOLO DE ENTREGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2014/CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 612,59 m de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo a implantação de meio-fio conjugado com sarjeta e a construção de calçada na Avenida Marabá, no bairro Jardim União, município de Marabá/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL (**OBRIGATÓRIO**): _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____

Data: ____/____/2015.

Recebi gratuitamente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, em arquivo eletrônico, toda a documentação referente ao Edital e seus Anexos relativos à contratação em tela.

A ausência de dados, bem como o preenchimento incorreto ou ilegível deste protocolo exime a Prefeitura Municipal de Marabá da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

ASSINATURA



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2014/CEL/SEVOP/PMM

CONCORRÊNCIA Nº 031/2014/CEL/SEVOP/PMM

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores modificações e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e posteriores modificações.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 612,59 m de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), incluindo a implantação de meio-fio conjugado com sarjeta e a construção de calçada na Avenida Marabá, no bairro Jardim União, município de Marabá/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nas Dotação Orçamentária da Secretaria de Viação e Obras, sendo para o exercício de 2015:

Dotação Orçamentária: 14.1417.26.451.0023.1.040 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Disponibilidade do edital: No horário comercial das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, no seguinte endereço:

Sala de Reunião da CEL/SEVOP/PMM, localizada na Rod. BR-230, km 5,5, Bairro: Nova Marabá - CEP: 68.507-765, cidade de Marabá, estado do Pará, para fazer as suas consultas.

Abertura da licitação: Será aberta ao público no dia **13 de março de 2015**, às **09h00min** (local).

Local: Os invólucros da **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão ser entregues à **Sala de Reunião** da CEL/SEVOP/PMM, localizada na Rod. BR-230, km 5,5, bairro: Nova Marabá – CEP: 68.507-765, Cidade de Marabá, Estado do Pará, até às **09h15min do dia 13 de março de 2015**, quando, então, terá início a sessão pública de abertura dos invólucros. Recomenda-se que os representantes das licitantes compareçam pelo menos 30 (trinta) minutos de **antecedência** do horário estipulado para abertura da licitação, no endereço supra, para que possa ser encaminhado ao local da reunião.

Prazo de aquisição: o edital e seus anexos poderão ser adquiridos, a partir de 04 de fevereiro de 2015, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da documentação e proposta.

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2015.

DIONÉSIA PEREIRA DA SILVA

Presidente (interina) da CEL/SEVOP/PMM